



=LEI Nº 1673 DE 15 DE JUNHO DE 2021=

Dispõe sobre a Autorização Legislativa necessária para concessão de abatimento/redução dos valores dos locativos dos imóveis e bens cedidos através de Concessão Onerosa de Imóveis Públicos do Município de Buritizal, a que alude o Processo Administrativo n. 1196/2020, Processo Licitatório n. 64/2020, Pregão Presencial n. 40/2020 e outros que por ventura se fizerem necessários e foram afetados durante a Pandemia do Novo Coronavírus – Fase Vermelha do Plano São Paulo de combate a Covid 19.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art.1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto/abatimento ou redução durante a Pandemia do Novo Coronavírus (Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Covid 19, ou que seja necessário decretar o fechamento dos estabelecimentos comerciais de forma parcial ou total, permitindo venda somente por Drive Thru” e “take away” (retirada no local) e pelo sistema “delivery) do locativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor mensal, aos contratados que estejam na posse de bens do Município, a título oneroso a que alude o Processo Administrativo 1.196/2020; Processo Licitatório n. 64/2020 e Pregão Presencial n. 40/2020 e outros que por ventura se fizerem necessários que forem afetados durante a Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º) - Para fazer jus ao desconto/abatimento ou redução, os interessados deverão estar em dia com as obrigações financeiras e tributárias junto a Prefeitura Municipal de Buritizal.

Art. 3º) - O presente desconto/abatimento ou redução tem por fundamento a própria Lei de Licitações, que permite a alteração dos contratos em 25% para mais ou menos, ou seja, há fundamento legal e não implica em renúncia de receita.

Parágrafo único – O benefício de que trata o “caput” desta Lei poderá ser suspenso ou revogado a qualquer momento mediante decisão do Chefe do Executivo ou cessadas as condições que ensejaram seu deferimento.

Art. 4º) - Em virtude da Pandemia do Coronavírus e havendo Decreto Municipal que reconheça o Município na Fase Vermelha do Plano São Paulo, poderá o Município ainda conceder desconto/abatimento, redução ou isenção de tributos municipais, devidamente justificado e com estudo preliminar de impacto financeiro as empresas que pretendam se estabelecer no Município de Buritizal como forma de incentivo e intenção de geração de renda, emprego e divisas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1673 DE 15 DE JUNHO DE 2021=(Cont.)

Art. 5º) - As despesas desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 13 de maio de 2021.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.